

268

PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO E LIVRE COMÉRCIO. *Pablo Marcello Baquero, Claudia Lima Marques (orient.) (UFRGS).*

A Declaração de Estocolmo (1972) inicia a transição do paradigma de um direito ambiental internacional estritamente antropocêntrico (baseado na proteção à saúde, propriedade e interesses econômicos) para outro, hoje predominante, com uma abordagem ecológica (complementar à anterior, ao visar a alcançar uso sustentável e aproveitamento otimizado de recursos para garantir a sobrevivência das gerações futuras). Esse direito ambiental, com pretensão intergeracional, torna possível a existência de direitos e deveres de precaução. O princípio da precaução sustenta que, face à incerteza ou à controvérsia científica a respeito de potenciais riscos, é melhor adotar medidas de precaução do que nada fazer. Presente, de modo geral, em acordos ambientais, tal princípio tem sido recentemente tema de controvérsias no âmbito do direito comercial internacional, já que há quem considere que, ao invés de consagrar a proteção ambiental, conduziria a um protecionismo falsamente justificado, danoso ao livre comércio. Este trabalho propõe-se a analisar o Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias - SPS, vigente no âmbito da OMC, que justifica restrições ao comércio de mercadorias com base no princípio da precaução. O Acordo SPS já suscitou três disputas, que trataram do tema da precaução, perante o Órgão de Solução de Controvérsias da OMC, que negou serem os riscos invocados pelas partes legítimos argumentos para impor restrições comerciais. Assim, surge o questionamento: é compatível o princípio da precaução com o livre comércio? Mediante pesquisa de doutrina, legislação e jurisprudência, conclui-se que princípio da precaução e livre comércio não são necessariamente contraditórios, sendo indispensável uma articulação técnica para superar essa aparente oposição filosófica.